

Declaração de Lisboa

Constitutiva da Rede de Provedores de Justiça, Comissões Nacionais de Direitos Humanos e demais Instituições de Direitos Humanos da CPLP

Os Provedores de Justiça, as Comissões Nacionais de Direitos Humanos e as demais Instituições Nacionais de Direitos Humanos no 1º Encontro de Instituições Nacionais de Direitos Humanos da CPLP:

Reafirmando os princípios e objetivos da Carta das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos do Homem, assim como dos principais tratados de Direitos Humanos das Nações Unidas;

Reafirmando igualmente os princípios acolhidos na Declaração Constitutiva e nos Estatutos da Comunidade de Países de Língua Portuguesa;

Lembrando a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas 48/134, de 20 de dezembro de 1993, que estabelece os princípios relativos ao Estatuto das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDH), denominados “*Princípios de Paris*”;

Sublinhando as resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas e do Conselho de Direitos Humanos relativas às Instituições Nacionais para Promoção e Proteção dos Direitos Humanos e as relativas ao papel do *Ombudsman*, mediadores e outras instituições de direitos humanos na promoção e proteção dos direitos humanos, nomeadamente a Resolução da Assembleia Geral 67/163, de 20 de dezembro de 2012, a Resolução da Assembleia Geral 66/169, de 19 de dezembro de 2011 e a Resolução do Conselho de Direitos Humanos 20/14 de 5 de julho de 2012;

Prosseguindo a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas 67/252, de 26 de março de 2013, sobre cooperação entre as Nações Unidas e a CPLP;

Lembrando o dever dos Estados de respeitar, promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas;

Reafirmando o papel significativo que as Instituições Nacionais de Direitos Humanos desempenham a nível nacional na promoção e proteção dos direitos humanos, capacitando os cidadãos a exercer esses direitos tal como previstos nos instrumentos de direito internacional;

Reiterando a importância da interação das INDH com as Nações Unidas, incluindo o Conselho de Direitos Humanos, com os órgãos dos Tratados, com os Procedimentos Especiais e com os mecanismos regionais de direitos humanos;

Tomando nota das oportunidades de cooperação entre os Estados-Membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), para criar INDH nos países onde não existem, e reforçar as já existentes, como contribuição significativa para reforçar os mecanismos e quadros de proteção nacional;

Reconhecendo o papel e a liderança que as redes regionais de INDH e a sociedade civil desempenham na promoção e proteção dos direitos humanos;

Reconhecendo que cabe a cada Estado escolher o modelo adequado de instituição nacional de direitos humanos, em conformidade com o respetivo sistema jurídico nacional;

Relembrando a Declaração de Maputo, da IX Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, a 20 de julho de 2012, que sublinhou, no quadro do respeito pelos Direitos Humanos e pelas Liberdades e Garantias, a utilidade da criação, nos Estados-Membros da CPLP, de Instituições Nacionais de Direitos Humanos, respeitadores dos Princípios de Paris;

Prosseguindo os objetivos estabelecidos na Declaração da Praia e no Memorando de Entendimento, ambos de 17 de outubro de 2012, de estabelecer uma Rede de Instituições Nacionais de Direitos Humanos da CPLP, para partilhar entre si, e nos *fora* internacionais, experiências, melhores práticas e desafios das INDH;

DECIDEM criar uma Rede de Provedores de Justiça, Comissões Nacionais de Direitos Humanos e demais Instituições Nacionais de Direitos Humanos no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa («REDE»).